TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para Contratação de serviços de impressão gráfica (do tipo plotagem) de projetos de engenharia e arquitetura para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.2. Atualmente, a DPE/PR não possui equipamentos para impressão em grandes formatos, e a contratação de serviços gráficos especializados visa suprir essa demanda, garantindo a impressão de documentos técnicos com a qualidade e o detalhamento necessários para suas atividades.

1.3. A metodologia utilizada para definição do quantitativo de impressões de projetos foi definido com base nas solicitações de anos anteriores e na projeção de obras e reformas para o ano de 2025.

1.4. A contratação de serviços de impressão gráfica (tipo plotagem) trará maior eficiência na execução de projetos, economia de custos, aumento da produtividade dos servidores, melhoria na qualidade dos materiais gráficos e flexibilidade para atender às demandas da DPE/PR.

1.5. A tabela abaixo, abarca os quantitativos e especificações básicas dos serviços a serem contratados:

Grupo 1						
Item	**Quant.**	**Unidade de Medida**	**CATSER**	**Especificações**	**Valor Unitário (máx)**	**Valor Total (máx)**
1	70	Folha	24902	**Plotagem A0 | Gramatura 75g/m² | Impressão 1x0**		
2	70	Folha	24902	**Plotagem A0+ | Gramatura 75g/m² | Impressão 1x0**		
3	70	Folha	24902	**Plotagem A1 | Gramatura 75g/m² | Impressão 1x0**		
4	70	Folha	24902	**Plotagem A1+ | Gramatura 75g/m² | Impressão 1x0**		
5	70	Folha	24902	**Plotagem A3 | Gramatura 75g/m² | Impressão 1x0**		
6	70	Folha	24902	**Plotagem A3+ | Gramatura 75g/m² | Impressão 1x0**		

7	30	Folha	24902	**Plotagem A0 | Gramatura 75g/m² | Impressão 4x0 | Com Imagens**		
8	30	Folha	24902	**Plotagem A0+ | Gramatura 75g/m² | Impressão 4x0 | Com Imagens**		
9	30	Folha	24902	**Plotagem A1 | Gramatura 75g/m² | Impressão 4x0 | Com Imagens**		
10	30	Folha	24902	**Plotagem A1+ | Gramatura 75g/m² | Impressão 4x0 | Com Imagens**		
11	30	Folha	24902	**Plotagem A3 | Gramatura 75g/m² | Impressão 4x0 | Com Imagens**		
12	30	Folha	24902	**Plotagem A3+ | Gramatura 75g/m² | Impressão 4x0 | Com Imagens**		
Devido à impossibilidade de o sistema compras.gov realizar o agrupamento dos itens, as propostas devem contemplar o valor de todos os itens do grupo, em conformidade com o critério de adjudicação previsto no termo de referência.					**VALOR GLOBAL MÁXIMO DO GRUPO 1- R$**	

1.6. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1.6.1. Plotagem em Papel A0 - Preto e Branco

1.6.1.1. Unidade: Folha

1.6.1.2. Tipo de Plotagem: Laser

1.6.1.3. Tipo de Papel: Sulfite

1.6.1.4. Tamanho do Papel: A0 (841 x 1189 mm)

1.6.1.5. Gramatura do Papel: 75g/m²

1.6.1.6. Cor da Plotagem: Preto e Branco

1.6.2. Plotagem em Papel A0+ - Preto e Branco

1.6.2.1. Unidade: Folha

1.6.2.2. Tipo de Plotagem: Laser

1.6.2.3. Tipo de Papel: Sulfite

1.6.2.4. Tamanho do Papel: A0+ (914 x 1292 mm)

1.6.2.5. Gramatura do Papel: 75g/m²

1.6.2.6. Cor da Plotagem: Preto e Branco

1.6.3. Plotagem em Papel A1 - Preto e Branco

1.6.3.1. Unidade: Folha

1.6.3.2. Tipo de Plotagem: Laser

1.6.3.3. Tipo de Papel: Sulfite

1.6.3.4. Tamanho do Papel: A1 (594 x 841 mm)

1.6.3.5. Gramatura do Papel: 75g/m²

1.6.3.6. Cor da Plotagem: Preto e Branco

1.6.4. **Plotagem em Papel A1+ - Preto e Branco**

1.6.4.1. Unidade: Folha

1.6.4.2. Tipo de Plotagem: Laser

1.6.4.3. Tipo de Papel: Sulfite

1.6.4.4. Tamanho do Papel: A1+ (609 x 914 mm)

1.6.4.5. Gramatura do Papel: 75g/m²

1.6.4.6. Cor da Plotagem: Preto e Branco

1.6.5. **Plotagem em Papel A3 - Preto e Branco**

1.6.5.1. Unidade: Folha

1.6.5.2. Tipo de Plotagem: Laser

1.6.5.3. Tipo de Papel: Sulfite

1.6.5.4. Tamanho do Papel: A3 (297 x 420 mm)

1.6.5.5. Gramatura do Papel: 75g/m²

1.6.5.6. Cor da Plotagem: Preto e Branco

1.6.6. **Plotagem em Papel A3+ - Preto e Branco**

1.6.6.1. Unidade: Folha

1.6.6.2. Tipo de Plotagem: Laser

1.6.6.3. Tipo de Papel: Sulfite

1.6.6.4. Tamanho do Papel: A3+ (329 x 483 mm)

1.6.6.5. Gramatura do Papel: 75g/m²

1.6.6.6. Cor da Plotagem: Preto e Branco

1.6.7. **Plotagem em Papel A0 – Colorida com Imagens**

1.6.7.1. Unidade: Folha

1.6.7.2. Tipo de Plotagem: Laser

1.6.7.3. Tipo de Papel: Sulfite

1.6.7.4. Tamanho do Papel: A0 (841 x 1189 mm)

1.6.7.5. Gramatura do Papel: 75g/m²

1.6.7.6. Cor da Plotagem: Colorida com Imagens

1.6.8. **Plotagem em Papel A0+ - Colorida com Imagens**

1.6.8.1. Unidade: Folha

1.6.8.2. Tipo de Plotagem: Laser

1.6.8.3. Tipo de Papel: Sulfite

1.6.8.4. Tamanho do Papel: A0+ (914 x 1292 mm)

1.6.8.5. Gramatura do Papel: 75g/m²

1.6.8.6. Cor da Plotagem: Colorida com Imagens

1.6.9. **Plotagem em Papel A1 - Colorida com Imagens**

1.6.9.1. Unidade: Folha

1.6.9.2. Tipo de Plotagem: Laser

1.6.9.3. Tipo de Papel: Sulfite

1.6.9.4. Tamanho do Papel: A1 (594 x 841 mm)

1.6.9.5. Gramatura do Papel: 75g/m²

1.6.9.6. Cor da Plotagem: Colorida com Imagens

1.6.10. **Plotagem em Papel A1+ - Colorida com Imagens**

1.6.10.1. Unidade: Folha

1.6.10.2. Tipo de Plotagem: Laser

1.6.10.3. Tipo de Papel: Sulfite

1.6.10.4. Tamanho do Papel: A1+ (609 x 914 mm)

1.6.10.5. Gramatura do Papel: 75g/m²

1.6.10.6. Cor da Plotagem: Colorida com Imagens

1.6.11. **Plotagem em Papel A3 - Colorida com Imagens**

1.6.11.1. Unidade: Folha

1.6.11.2. Tipo de Plotagem: Laser

1.6.11.3. Tipo de Papel: Sulfite

1.6.11.4. Tamanho do Papel: A3 (297 x 420 mm)

1.6.11.5. Gramatura do Papel: 75g/m²

1.6.11.6. Cor da Plotagem: Colorida com Imagens

1.6.12. **Plotagem em Papel A3+ - Colorida com Imagens**

1.6.12.1. Unidade: Folha

1.6.12.2. Tipo de Plotagem: Laser

1.6.12.3. Tipo de Papel: Sulfite

1.6.12.4. Tamanho do Papel: A3+ (329 x 483 mm)

1.6.12.5. Gramatura do Papel: 75g/m²

1.6.12.6. Cor da Plotagem: Colorida com Imagens

1.6.13. **CONDIÇÕES GERAIS - APLICÁVEIS A TODOS OS SERVIÇOS DE PLOTAGEM**

1.6.13.1. **Margens:** Conforme padrão ABNT ou especificado pelo cliente.

1.6.13.2. **Embalagem:** As impressões devem ser embaladas em tubo de papelão rígido com tampa ou em envelope de papel kraft, de forma a proteger o material contra danos durante o transporte e armazenamento.

1.6.13.3. **Dobra de Plotagens:**

1.6.13.3.1. A Contratada deverá realizar a dobra das plotagens de projetos em grandes formatos de acordo com a NBR 13142, que estabelece as diretrizes para dobramento de desenhos técnicos.

1.6.13.3.2. As plotagens deverão ser dobradas em formato "sanfona" ou "Z", com dobras verticais alternadas para dentro e para fora, de forma a garantir um tamanho final que permita o arquivamento em pastas ou gavetas, geralmente no formato A4.

1.6.13.3.3. Em casos específicos, em que o tipo de projeto ou a necessidade de visualização exigir um formato de dobra diferente, a Contratada deverá consultar a Contratante para definir a melhor solução.

1.6.13.4. **Características Adicionais:**

1.6.13.4.1. As impressões devem ser nítidas, com cores vibrantes e sem falhas de Plotagem

1.6.13.4.2. O papel utilizado deve ser de alta qualidade, livre de manchas, rugas ou outros defeitos que possam comprometer a qualidade da Plotagem.

1.6.13.4.3. As impressões devem ser entregues em perfeitas condições, sem dobras (fora do padrão e/ou não solicitadas), amassados ou rasgos na sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme disposto no capítulo do regime de execução.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES

2.1. A contratação em tela, está alinhada aos objetivos institucionais da Defensoria

Pública do Estado do Paraná, e encontra respaldo no Plano Anual de Contratações de 2025, com o título “Serviços de impressão gráfica de projetos de Engenharia e Arquitetura”, sob o n° 047/2025.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. O processamento da contratação será através de contratação direta, conforme o Plano de Contratação Anual da Defensoria Pública do Estado do Paraná 2025.

3.2. A modalidade de contratação será realizada por dispensa de licitação, uma vez que se refere a serviços de engenharia, conforme o disposto no Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que a aquisição dos produtos de maneira parcelada se mostra compatível com a distribuição dos itens e está consonante com a estimativa incerta de quantitativos frente a uma possível ampliação institucional.

3.4. O critério de julgamento será o menor preço global, uma vez que se trata de objeto de natureza comum e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado.

3.5. A adjudicação será por grupo, pois afigura-se tecnicamente mais adequado o não parcelamento do objeto, em consonância com os princípios da eficiência, eficácia e celeridade, que regem os processos licitatórios. A opção pelo não parcelamento, além de otimizar o certame, proporciona maior eficiência na gestão dos contratos, simplifica a logística e evita custos adicionais inerentes à multiplicidade de fornecedores, assegurando a execução integrada da contratação.

3.6.Será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.

3.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação.

3.8. Não há óbice para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

4. DOS REQUISTOS DO FORNECEDOR

4.1. Não há necessidade de vistoria para a o dimensionamento e elaboração da proposta.

4.2. Considerando se tratar de objetos de baixa complexidade técnica, padronizados e com um mercado sem grandes barreiras de entrada para novos competidores, não se verifica a necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da(s) Contratada(s).

4.3. Considerando que os objetos são padronizáveis e se encontram prontamente disponíveis no mercado, não haverá necessidade de amostra.

4.4. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

4.4.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

4.4.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital.

4.4.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal.

4.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

4.4.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4.7. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

4.4.7.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

4.4.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

4.4.7.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná.

4.4.7.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. A formalização da contratação dar-se-á pelo sistema de registro de preços conforme justificado no tópico 3.3 deste Termo de Referência.

5.2. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

5.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.

5.2.2. A Ata de Registro de Preço terá vigência será de 1 (um) ano, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano, atendendo exclusivamente ao interesse da administração pública, desde que comprovado preço vantajoso, hipótese em que se renovarão os quantitativos originalmente registrados.

5.3. **DA OBRIGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

5.3.1. O beneficiário do registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto da licitação, nos quantitativos solicitado pela Defensoria Pública e até as quantidades máximas registradas em cada item, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata de registro de preços, em conformidade com o edital de licitação.

5.3.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de

Preço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas, através do endereço eletrônico: engenharia@defensoria.pr.def.br.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.3. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.

7.5. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. A contratada deverá estar cadastrada no SICAF, para realizar o cadastro, deverá acessar o Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

8.3. Atender, nas condições e nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e às determinações regulares emitidos pelo responsável designado para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste ou pela autoridade superior, bem como atender tempestivamente às solicitações de diligências para a regular gestão do ajuste.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.

8.6.A empresa CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.853/2019.

8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará a CONTRATADA do início da vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2. A CONTRATANTE acionará os serviços registrados na ARP, mediante envio de Ordem de Fornecimento eletrônica, através dos mecanismo de comunicação estabelecidos no item 6.3.

9.3. **DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

9.3.1.1. O prazo para conclusão e entrega do serviço solicitado será de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento de comunicação enviada pela DPE-PR (ordem de fornecimento), a fim de facilitar o fornecimento e evitar atraso na entrega.

9.3.1.2. O prazo acima poderá ser prorrogado, no máximo, por igual prazo, a critério

exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.

9.3.1.3. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

9.4. O endereço para entrega das impressões é a Sede Administrativa da DPE-PR, localizada à Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80530-010.

9.5. Os itens adquiridos pela CONTRATANTE deverão ser entregues pela CONTRATADA em dias úteis e mediante agendamento, juntamente com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura da Defensoria Pública do Paraná.

9.6. **DO RECEBIMENTO**

9.6.1. O recebimento provisório procederá no ato da entrega dos itens.

9.6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento.

9.6.3. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.

9.6.3.1. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.6.3.2. Na hipótese anterior, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero – após a regularização da pendência.

9.6.3.3. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispondo de modo diverso o Termo de Referência e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-seá definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos.

9.6.4. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às

especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.6.5. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.6.6. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

9.6.7. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

9.6.8. Os prazos para os recebimentos provisório e definitivo do objeto não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, conforme prevê o art. 13, inciso XII, do Anexo IV da Resolução DPG nº 375/2023.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

10.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

10.3. A sanção de advertência será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

10.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.3. conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.

10.3.4. Para os fins da Cláusula 8.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.

10.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

10.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. der causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];

10.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**.

10.6. Para os fins das Cláusulas 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:

10.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

10.6.2. a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou no Instrumento Convocatório.

10.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nas Cláusulas 8.3, 8.4 e 8.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

10.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.

10.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

[1] Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.

10.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

10.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na Cláusula 8.10.1.

10.11. A sanção de **multa** não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

10.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na Cláusula 8.10.1.

10.11. A sanção de **multa** não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

10.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

10.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

10.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

10.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

10.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.

10.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

10.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

10.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

10.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

10.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).

10.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

10.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

10.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço

público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora**.

10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.13.1. Não se aplica a regra prevista na Cláusula 10.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.13.2. O disposto na Cláusula 10.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência e providências correlatas.

10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere a Cláusula 10.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

10.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

10.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

10.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

10.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli[2];

10.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

10.15.2.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

10.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

10.17. O procedimento que visa à aplicação das sanções deverá observar as disposições estabelecidas na Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e neste Termo de Contrato, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos

[2] Após migração da natureza jurídica pela Receita Federal em 2022, todas as empresas existentes como Eireli foram alteradas para Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTATO

11.1. Dada a natureza do objeto, caracterizada por sua baixa complexidade, os valores unitários estimados reduzidos da contratação e o baixo risco de impactos financeiros adversos durante a execução, a elaboração de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não se faz necessária para esta contratação.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. No preço deve estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Também estão contemplados os custos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, embalagens e serviços, quando aplicável, desde a geração até a destinação adequada, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

12.2. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.7. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE/PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-DI/FGV.

12.9. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.10. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12.11. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a Defensoria Pública do Estado do Paraná Coordenadoria de Planejamento das Contratações ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

12.12. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

13. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. É permitida a atualização periódica dos preços inicialmente registrados referentes aos custos decorrentes do mercado (insumos) mediante **reajuste por índice**, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de índice oficial que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado da **data do orçamento estimado** do procedimento desta contratação, compreendendo o período de **[dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa]**.

13.2.7.11.1. Para fins de análise acerca do cabimento e de eventual deferimento da atualização periódica mediante reajuste por índice, o fornecedor/prestador beneficiário desta ARP deverá formular requerimento, nos termos dos Itens 7.2 e 7.2.1, durante a vigência da ARP e antes de eventual prorrogação, sob pena de **preclusão**, as demais disposições encontram-se consignadas na Ata de Registro de Preço.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência da garantia da execução, conforme previsto no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. De acordo com os Art. 361 e 362 do Decreto Estadual no 10086, de 17 de janeiro de 2022, para aquisição de bens e serviços, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber.

15.2. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

15.3. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

15.4. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

15.5. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

15.6. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

15.7. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

15.8. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços

contratados; e utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

15.9. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15.10. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

15.11. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.12. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.607/2021.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente ajuste, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/2023; da Lei Complementar nº 123/2006[3]; da Lei nº 13.709/2018[4]; da Deliberação CSDP nº 21/2022[5]; da Lei nº 8.078/1990[6]; bem como das demais normas vigentes pertinentes ao objeto deste ajuste.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[3] Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n. 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
[4] Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
[5] Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná (https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-11/deliberacao_021_-_aplicacao_da_ldpd_no_ambito_da_dpepr.as_.pdf).
[6] Código de Defesa do Consumidor.